

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 365 / 2025

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2025.

Senhora Presidente:

Submetemos à sua apreciação a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar (PLCE) nº 001/2025, que tem como objetivo extinguir a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), instituída pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, e transferir suas competências, patrimônio e pessoal para a Administração Pública Municipal Direta.

No dia 2 de janeiro de 2025, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLCE nº 001/25, sendo que o projeto seguiu devidamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Por oportuno, informa-se que se faz necessária a realização de ajustes para trazer clareza na absorção de todos os funcionários públicos, tanto os servidores quanto os empregados, os cargos em comissão e as funções gratificadas da FASC pela administração direta, bem como reforçar o compromisso da nova estrutura governamental ao respeito às diretrizes, princípios e normas federais norteadoras da Assistência Social, conforme tratado em reunião com o Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA) e demais organizações no dia 15 de janeiro de 2025.

São essas, Senhora Presidente, as nossas considerações. Valho-me da oportunidade para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosas saudações,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhora Vereadora Nádia Gerhard,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE 001/25

I - Fica alterado o art. 1º do PLCE 001/25, conforme segue:

“Art. 1º Fica extinta a Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), criada pela Lei nº 4.308, de 13 de julho de 1977, com a absorção de suas competências, patrimônio, servidores estatutários, tanto em cargos de provimento efetivo como em cargos em comissão, empregados públicos e as funções gratificadas pela Administração Pública Municipal Direta.

Parágrafo único. A extinção da FASC, para a criação de uma nova secretaria, será conduzida em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelas demais legislações aplicáveis, incluindo a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando também os princípios constitucionais e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população. ”

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 21/01/2025, às 11:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **32069984** e o código CRC **3C4F1521**.
